

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2019 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 34
Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Aprova o regimento interno do Núcleo de Governança Digital da Advocacia-Geral da União e disciplina o seu funcionamento.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, e

Considerando a Política de Governança Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

Considerando a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal para o período de 2016-2019, aprovada pela Portaria MPDG nº 107, de 2 de maio de 2018;

Considerando a criação do Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando que o Núcleo de Governança Digital - NG Digital foi constituído pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Governança Digital da Advocacia-Geral da União (NG-Digital) na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA
Pelo Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DIGITAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins deste regimento interno, são adotados os seguintes conceitos:

I - Tecnologia da Informação e da Comunicação: um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação e o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente, e os processos de produção e operação, dentre outros; e

II - Gestão da Informação: a gestão eficaz de todos os recursos de informação relevantes para a organização, tanto de recursos gerados internamente como os produzidos externamente. Caracteriza-se como um conjunto estruturado de atividades que incluem o modo como a organização obtém, distribui e usa a informação e o conhecimento, abrangendo a coleta (busca, seleção e avaliação), o tratamento (armazenamento, processamento, e aplicação de recursos para a sua recuperação), a análise, a disseminação, a distribuição e o uso da informação, onde quer que ela exista e/ou seja necessária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios que regem a atuação do NG-Digital:

I - Foco nas necessidades da sociedade: as necessidades da sociedade, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, são os principais insumos para o desenho e a entrega de serviços públicos digitais;

II - Abertura e transparência: ressalvado o disposto em legislação específica, dados e informações são ativos públicos que devem estar disponíveis para a sociedade, de modo a dar transparência e publicidade à aplicação dos recursos públicos nos programas e serviços, gerando benefícios sociais e econômicos;

III - Compartilhamento da capacidade de serviço: órgãos e entidades deverão compartilhar infraestrutura, sistemas, serviços e dados, de forma a evitar duplicação de esforços, eliminar desperdícios e custos e reduzir a fragmentação da informação em silos;

IV - Simplicidade: reduzir a complexidade, a fragmentação e a duplicação das informações e dos serviços públicos digitais, otimizando processos de negócio, com foco na eficiência da prestação de serviços à sociedade;

V - Priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital: sempre que possível, os serviços públicos serão oferecidos em meios digitais, sendo disponibilizados para o maior número possível de dispositivos e plataformas;

VI - Segurança e privacidade: os serviços públicos digitais devem propiciar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, além de proteger o sigilo e a privacidade pessoais dos cidadãos na forma da legislação;

VII - Participação e controle social: possibilitar a colaboração dos cidadãos em todas as fases do ciclo das políticas públicas e na criação e melhoria dos serviços públicos. Órgãos e entidades públicas devem ser transparentes e dar publicidade à aplicação dos recursos públicos nos programas e serviços do Governo Federal, fornecendo informação de forma tempestiva, confiável e acurada para que o cidadão possa supervisionar a atuação do governo;

VIII - Governo como plataforma: o governo deve constituir-se como uma plataforma aberta, sobre a qual os diversos atores sociais possam construir suas aplicações tecnológicas para a prestação de serviços e o desenvolvimento social e econômico do país, permitindo a expansão e a inovação; e

IX - Inovação: devem ser buscadas soluções inovadoras que resultem em melhoria dos serviços públicos.

Art. 3º São diretrizes a serem observada pelo NG-Digital para o planejamento e a execução de programas, projetos e processos relativos à governança digital:

I - o autosserviço será a forma prioritária de prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

II - serão oferecidos canais digitais de participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital;

III - os dados serão disponibilizados em formato aberto, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade;

IV - será promovido o reuso de dados pelos diferentes setores da sociedade, com o objetivo de estimular a transparência ativa de informações, prevista no art. 3º e no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

V - observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 2011, será implementado o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sempre que houver necessidade de simplificar a prestação de serviços à sociedade.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O NG-Digital será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;

- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;
- V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União
- IX - Assessoria de Comunicação;
- X - Ouvidoria; e
- XI - Departamento de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Os Gestores dos Sistemas Estratégicos deverão participar das reuniões do NG-Digital, mas sem direito a voto.

Art. 5º Compete ao NG-Digital, em sua função propositiva, debater e aprovar as propostas para envio à Comissão Técnica, com posterior submissão ao Comitê de Governança da AGU, sobre:

I - os indicadores e metas estratégicos da AGU no âmbito da Estratégia de Governança Digital (EGD), instituída pela Portaria MPDG nº 107, de 2 de maio de 2018;

II - a elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da AGU (PDTIC-AGU), alinhados à Política de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (PGCTIC-SISP), por meio da composição dos interesses dos órgãos da AGU demandantes, identificando e priorizando necessidades em tecnologia da informação e comunicação;

III - a elaboração e revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações da AGU (POSIC-AGU), bem como os indicadores e metas estratégicos para garantir a segurança da informação e comunicação do Estado e o sigilo das informações do cidadão;

IV - a elaboração e revisão do Plano de Dados Abertos da AGU (PDA-AGU) para fomentar a disponibilização dos dados abertos pela AGU e a sua utilização pela sociedade;

V - a elaboração e revisão dos indicadores e metas de Integração da AGU na Plataforma de Cidadania Digital com o objetivo de facilitar e universalizar o uso e o acesso pela sociedade dos serviços digitais; e

VI - a elaboração e revisão da Política de Canais Digitais da AGU (PCDigi-AGU) com o objetivo de padronizar o formato das informações disponibilizadas ao público externo e interno nos portais na internet, intranet e aplicativos móveis.

§ 1º A Secretaria-Geral de Administração será a relatora dos assuntos dos incisos I, II e III do caput.

§ 2º A Ouvidoria será a relatora dos assuntos do inciso IV do caput.

§ 3º O Departamento de Gestão Estratégica será o relator do assunto do inciso V do caput.

§ 4º A Assessoria de Comunicação será a relatora dos assuntos do inciso VI do caput.

Art. 6º Compete ao NG-Digital, em sua função executiva:

I - elaborar, atualizar e monitorar a execução do Plano de Implantação na AGU da EGD, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU;

II - elaborar, atualizar e monitorar PDTIC-AGU, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU;

III - elaborar, atualizar e monitorar o POSIC-AGU, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU;

IV - monitorar a implantação do Plano de Dados Abertos da AGU - PDA-AGU;

V - elaborar, atualizar e monitorar o Plano de Integração à Plataforma de Cidadania Digital da AGU, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU;

VI - elaborar e apresentar o Relatório de Monitoramento de Governança Digital ao CG-AGU na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) com o diagnóstico, análise e proposta de ações;

VII - designar os Gestores dos Sistemas Estratégicos; e

VIII - avaliar e priorizar as demandas relativas a desenvolvimento e manutenção evolutiva dos Sistemas Estratégicos encaminhadas pelos respectivos Gestores.

Art. 7º O PDTIC-AGU é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais, e deverá:

I - observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;

II - estar alinhado à EGD e ao Planejamento Estratégico da AGU;

III - conter, no mínimo:

a) inventário de necessidades priorizado;

b) plano de metas e ações;

c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário; e

e) plano de gestão de riscos;

IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais e, primordialmente, verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios; e

VI - ter vigência mínima de 2 (dois) anos com revisão anual.

Art. 8º São atribuições do coordenador do NG-Digital:

I - representar, interna e externamente, o NG-Digital;

II - convocar as sessões do NG-Digital;

III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

IV - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;

V - manter a ordem das sessões; e

VI - dar execução às deliberações do NG-Digital e resolver questões urgentes delas decorrentes.

CAPÍTULO IV

DOS GESTORES DE SISTEMAS ESTRATÉGICOS

Art. 9º São considerados Gestores de Sistemas Estratégicos da AGU:

I - Gestor do Sistema, designado pelo órgão responsável pelas funcionalidades atendidas pelo sistema; e

II - Equipe Gestora, integrada por representantes, designados pelos órgãos de direção superior responsáveis pelas funcionalidades atendidas pelo sistema, quando estas forem de competência de mais de um órgão.

Art. 10 São atribuições dos Gestores de Sistemas Estratégicos:

I - gerir as tabelas corporativas do sistema e seus subsistemas;

II - consolidar as demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva, avaliando sua pertinência, e organizá-las em ordem de prioridade;

III - encaminhar as demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva, validando e testando sua implementação ao NG-Digital, que as priorizará a nível institucional;

IV - manifestar-se sobre as manutenções corretivas, encaminhando a demanda à DTI, quando necessário;

V - realizar suporte operacional junto aos usuários no uso do sistema, seus subsistemas e tabelas, sempre que solicitado;

VI - zelar pela qualidade e fidedignidade de dados no sistema e seus subsistemas;

VII - propor ao NG-Digital a edição ou alteração das rotinas e procedimentos para operação e utilização do sistema e dos seus subsistemas;

VIII - propor ao NG-Digital os manuais de utilização dos sistemas informatizados da AGU, bem como suas alterações, em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração; e

IX - propor perfis de acesso e aplicação de mecanismos de log de operações para os sistemas e cadastrar usuários.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O NG-Digital realizará bimestralmente reunião para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes à sua competência.

§ 1º O quórum de reunião dos Núcleos de Governança é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O NG-Digital poderá reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, sendo exigido quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 3º Os membros do NG-Digital que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O NG-Digital poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 12 A pauta das reuniões do NG-Digital será composta por assuntos relativos às competências originárias previstas neste Regimento Interno.

§ 1º Os integrantes do NG-Digital poderão propor ao Coordenador a inclusão em pauta de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 2º A pauta deverá ser divulgada pelo Coordenador do NG-Digital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 3º Ressalvados os casos urgentes deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.